



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 573 -

DATA: 23 de outubro de 1989.

SÚMULA: Anistiando os débitos em atraso referente aos impostos Municipais à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam anistiados os débitos em atraso referente aos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos IPTU de responsabilidade da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 2º - A anistia citada no artigo primeiro (1º), abrange os impostos dos anos de 1985 à 1989, em atraso referente a 117 (cento e dezesseis) lotes distribuídos da seguinte forma: - quadra n/º 10 (dez) lotes, quadra n/º 02 (dois) 24 (vinte e quatro) lotes, quadra n/º 03 (três) 21 (vinte e um) lotes, quadra n/º 04 (quatro) 21 (vinte e um) lotes, quadra n/º 05 (cinco) 17 (dezesseis) lotes, quadra n/º 06 (seis) 18 (dezoito) lotes, quadra n/º 07 (sete) 06 (seis) lotes, no local denominado de Caieiras nesta cidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 23 de outubro de 1989.-

ALDO ABAGGE
Prefeito Municipal

Of. CMG nº176/89 - 20.10.89.
Proj. Lei Nº510 - 31.07.89.
Prot. PMG nº1883 - 23.10.89.